



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.766, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis - MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e **considerando**:

o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

que, nos termos do **art. 13, inciso I** da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

finalmente, que, o núcleo “**ALTO DA GLÓRIA**” é irregular, pois, ainda que tenha projeto do parcelamento do solo registrado, a implantação ocorreu em desconformidade com o respectivo projeto,

DECRETA

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465/ 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ALTO DA**



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

GLÓRIA” neste Município de Paraisópolis - MG, sendo instaurado à Requerimento do Instituto Cidade Legal por meio do Ofício **2026-253-ICL-PARAIS-OF**.

Art. 2º Na forma do art. 33, § 2º da Lei Nacional n.º 13.465/ 2017, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

Art. 3º O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo **ALTO DA GLÓRIA**, n.º 001/2026.

Art. 4º Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada Instituto Cidade Legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal